



**LEI MUNICIPAL Nº 403/2025**

*SANCIONADA  
Nesta data 23/05/25  
William Coelho Silva  
Prefeito Municipal*

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo on-line, os bens móveis inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí - PI, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais aplicáveis”.*

O Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade Leilão Público os bens inservíveis (ociosos, irrecuperáveis e/ou antieconômicos), indicados nesta lei, pertencentes ao município de Massapê do Piauí - PI, sendo que com o produto dos recursos arrecadados no leilão, serão aplicados na aquisição de veículos novos e no melhoramento da frota, para agregar a frota de suporte aos municípios.

**§1º**. Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos no estado de conservação que se encontram a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação inicial e sem garantias.

**Art. 2º** - Fica autorizada a nomeação de um leiloeiro oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí para o fiel cumprimento da presente Lei. Os honorários referentes aos trabalhos do leiloeiro serão de responsabilidade dos arrematantes dos bens



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



leiloados, ficando a Prefeitura Municipal, isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

*Wilton Coutinho Silva*  
SANCIONADA  
Nesta data 23/05/25  
Wilton Coutinho Silva  
Prefeito Municipal

**Art. 3º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Massapê do Piauí - PI, 23 de maio de 2025.

*Wilton Coutinho Silva*  
**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI